



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 673-B, DE 2024

(Do Sr. Dorinaldo Malafaia)

Institui a campanha de conscientização acerca do Vírus Sincicial Respiratório (VSR); tendo parecer da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, pela aprovação (relatora: DEP. DETINHA); e da Comissão de Saúde, pela aprovação (relator: DEP. VERMELHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA;

SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Sr. DORINALDO MALAFAIA)

Institui a campanha de conscientização acerca do Vírus Sincicial Respiratório (VSR).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a campanha de conscientização acerca do Vírus Sincicial Respiratório (VSR), a ser iniciada na primeira semana do mês de fevereiro e com término no último dia do mês de agosto.

Art. 2º A campanha, que se destina ao desenvolvimento de ações afirmativas, educativas e preventivas sobre os perigos causados pelo Vírus Sincicial Respiratório (VSR), tem os seguintes objetivos:

I – conscientizar a população, em especial as famílias com crianças de 0 a 2 anos de idade, sobre a existência e as consequências da doença;

II – informar o meio de propagação e prevenção do vírus causador da doença;

III – propiciar o acesso da população a formas de prevenção e tratamento da doença.

Parágrafo único. No período da campanha de Conscientização sobre o Vírus Sincicial, as ações pertinentes à campanha serão intensificadas, inclusive com a distribuição de material informativo sobre a doença, a promoção de discussão de especialistas acerca do tema e a capacitação dos gestores locais do Sistema Único de Saúde acerca da importância da prevenção da doença.

Apresentação: 11/03/2024 11:59:11.390 - MESA

PL n.673/2024



* C D 2 4 8 2 2 4 4 9 0 5 0 0 *

Art. 3º O Governo Federal, na execução desta Lei, poderá, por meio do Ministério da Saúde, adotar as seguintes medidas:

I – campanhas permanentes de Conscientização e Prevenção da doença;

II – capacitação de gestores públicos e de profissionais que atuem em áreas correlatas;

III – inclusão da campanha “Conscientização e Prevenção do Vírus Sincicial Respiratório (VSR)”, como pauta nas unidades de saúde, em consonância com as Secretarias de Saúde de Estados e Municípios, como em eventos públicos e datas comemorativas existentes no Calendário Oficial de Eventos do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), Vírus Sincicial Respiratório (VSR) é a principal causa de infecção respiratória em bebês pequenos e crianças com menos de cinco anos de idade. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que o VSR seja responsável por mais de 60% das infecções respiratórias agudas em bebês e crianças pequenas no mundo todo¹.

O VSR é a principal causa de bronquiolite entre bebês^{2,3,4,5}. A bronquiolite é uma grave infecção viral, que acomete a parte mais delicada do pulmão dos bebês (os bronquíolos). Essas estruturas do organismo são a continuidade dos brônquios, que distribuem o ar para dentro dos pulmões. A doença é uma inflamação que atinge principalmente os bebês menores de dois anos e é mais comum no outono e no inverno, pois nos primeiros anos de vida

1 Piedimonte G, Perez MK. Pediatr Rev. 2014;35(12):519-30. Erratum in: Pediatr Rev. 2015;36(2):85

2 Shi T, et al. Lancet. 2017;390(10098):946-958

3 Leader S, Kohlhase K. J Pediatr. 2003;143(5 Suppl):S127-S132.

4 Karron R. Respiratory Syncytial Virus Vaccines. In: Plotkin SA, Orenstein WA, Offitt PA, Edwards KM, eds. Plotkin's Vaccines. 7th ed. Philadelphia, PA: Elsevier; 2018: 943-949

5 Meissner HC. Viral Bronchiolitis in Children. N Engl J Med. 2016 May 5;374(18):1793-4. doi: 10.1056/NEJMc1601509. PMID: 27144864



* C D 2 4 8 2 2 4 4 9 0 5 0 0 *

o sistema imunológico ainda é imaturo, o que torna as crianças mais suscetíveis ao contágio.

Estudo produzido pela Global Alliance for Patient Access (GAFPA), sobre o impacto do VSR na América Latina, aponta que poucas famílias já ouviram falar do VSR, e a falta de conscientização pode limitar as opções quando um bebê adoece. O mesmo documento cita uma apresentação de Mauricio Caballero que informa que cerca de 75% dos óbitos causados por VSR ocorrem em casa, em vez de em um hospital ou outro local de atendimento, e o VSR é a principal causa de mortalidade infantil pós-neonatal⁶.

Considerando que todos os bebês podem sofrer com as graves consequências deste vírus, o presente Projeto de Lei tem por objetivo conscientizar a população a seu respeito, para que as famílias e profissionais de saúde possam realizar o tratamento adequado e imunizar seus bebês, quando houver tecnologias de saúde disponíveis.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2024.

Deputado DORINALDO MALAFAIA

6 https://gafpa.org/wp-content/uploads/2023/06/GAfPA_The-Burden-of-RSV-in-Latin-America_Meeting-Report_Portuguese_June-2023.pdf





COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 673, DE 2024

Institui a campanha de conscientização acerca do Vírus Sincicial Respiratório (VSR).

Autor: Deputado DORINALDO MALAFAIA

Relatora: Deputada DETINHA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei cujo objetivo é instituir a campanha de conscientização acerca do Vírus Sincicial Respiratório (VSR), a ser iniciada na primeira semana do mês de fevereiro e com término no último dia do mês de agosto.

O autor da proposta justifica a sua iniciativa ao seguinte argumento:

Estudo produzido pela Global Alliance for Patient Access (GAFPA), sobre o impacto do VSR na América Latina, aponta que poucas famílias já ouviram falar do VSR, e a falta de conscientização pode limitar as opções quando um bebê adoece. O mesmo documento cita uma apresentação de Mauricio Caballero que informa que cerca de 75% dos óbitos causados por VSR ocorrem em casa, em vez de em um hospital ou outro local de atendimento, e o VSR é a principal causa de mortalidade infantil pós-neonatal.

Considerando que todos os bebês podem sofrer com as graves consequências deste vírus, o presente Projeto de Lei tem por objetivo conscientizar a população a seu respeito, para que as famílias e profissionais de saúde possam realizar o tratamento





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Detinha - PL/MA

Apresentação: 11/11/2024 12:05:24.883 - CPASF
PRL1 CPASF => PL 673/2024

PRL n.1

adequado e imunizar seus bebês, quando houver tecnologias de saúde disponíveis.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Saúde; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



* C D 2 4 3 3 6 9 6 9 6 9 0 0 *





II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão, com base no disposto na alínea "i" do inciso XXIX do art. 32 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre matérias relativas à família, ao nascituro, à criança e ao adolescente;

De plano, vale ressaltar que a matéria objeto do projeto em epígrafe relaciona-se com o tema da criança, portanto, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da reforma legislativa.

Passemos, portanto, a análise do mérito da proposição.

A proposição é de suma importância para a saúde pública no Brasil, porquanto institui uma campanha de conscientização sobre o Vírus Sincicial Respiratório (VSR) que é a principal causa de infecção respiratória em bebês pequenos e crianças com menos de cinco anos de idade. A medida visa não apenas aumentar o conhecimento da população sobre o VSR, mas também promover ações educativas e preventivas que podem reduzir a propagação da doença e suas complicações.

O vírus sincicial respiratório (VSR) é um vírus sazonal que causa um amplo espectro de doenças respiratórias¹, com dois sorotipos (A e B) que podem circular simultaneamente ou alternados durante sua sazonalidade anualmente.^{2,3} É transmitido através de gotículas transportadas pelo ar, superfícies contaminadas ou contato direto com secreções orais ou nasais de indivíduos infectados.^{4,5}

¹ CDC. RSV in Infants and Young Children. <https://www.cdc.gov/rsv/high-risk/infants-young-children.html>. Published 2018. Accessed 09/01/2020.

² Popow-Kraupp T, Aberle JH. Diagnosis of respiratory syncytial virus infection. Open Microbiol J. 2011;5(SPEC. ISSUE 2):128-134.

³ Centers for Disease Control and Prevention. RSV in Infants and Young Children. <https://www.cdc.gov/rsv/high-risk/infants-young-children.html>. Published 2020. Updated December 18. Accessed June 29, 2021.

⁴ Carvajal JJ, Avellaneda AM, Salazar-Ardiles C, Maya JE, Kalergis AM, Lay MK. Host Components Contributing to Respiratory Syncytial Virus Pathogenesis. Front Immunol. 2019;10:2152.

⁵ Heylen E, Neyts J, Jochmans D. Drug candidates and model systems in respiratory syncytial virus antiviral drug discovery. Biochemical Pharmacology. 2017;127:1-12.





O VSR é a causa mais comum de infecção do trato respiratório inferior em bebês e crianças com menos de 1 ano e contribui para morbidade e mortalidade substancial em todo o mundo. Globalmente, estima-se que as infecções de trato respiratório inferior associadas ao VSR resultem em mais de 3 milhões de internações hospitalares anualmente em crianças com menos de 5 anos, sendo mais de 70% dessas hospitalizações ocorrendo em bebês e crianças com menos de 12 meses. A morbidade relacionada ao VSR também resulta em um número substancial de consultas ambulatoriais e de emergência.^{6,7}

A bronquiolite e a pneumonia constituem as principais causas de hospitalização em lactentes, das quais as infecções por VSR representam até 80% e 40%, respectivamente. Os lactentes saudáveis e nascidos a termo representam a maioria das hospitalizações enquanto os lactentes previamente saudáveis representam até dois terços das internações na unidade de tratamento intensivo (UTI) devido à infecção pelo VSR.^{8,9}

A conscientização acerca do VSR é essencial, considerando que esse vírus é uma das principais causas de infecções respiratórias em bebês e crianças pequenas, podendo levar a casos graves de bronquiolite e pneumonia. Muitas vezes, os sintomas do VSR são confundidos com os de um resfriado comum, o que dificulta o diagnóstico precoce e, consequentemente, a adoção de medidas adequadas para evitar a disseminação do vírus.

Ao estabelecer uma campanha anual, com duração de fevereiro a agosto, o projeto de lei propõe um período estratégico que coincide com as estações do ano em que o vírus tende a circular com mais intensidade. No Brasil, a sazonalidade do VSR é bem conhecida, tendo seu início precocemente na região Norte do país (fevereiro), posteriormente iniciando no

⁶ Chatterjee A, Mavunda K, Krilov LR. Current State of Respiratory Syncytial Virus Disease and Management. *Infectious diseases and therapy*. 2021;10(Suppl 1):5-16.

⁷ Pickles RJ, DeVincenzo JP. Respiratory syncytial virus (RSV) and its propensity for causing bronchiolitis. *J Pathol*. 2015;235(2):266-276.

⁸ Chatterjee A, Mavunda K, Krilov LR. Current State of Respiratory Syncytial Virus Disease and Management. *Infectious diseases and therapy*. 2021;10(Suppl 1):5-16.

⁹ Pickles RJ, DeVincenzo JP. Respiratory syncytial virus (RSV) and its propensity for causing bronchiolitis. *J Pathol*. 2015;235(2):266-276.





Centro-Oeste, Sudeste e Nordeste (março), e mais tarde na região Sul (abril).

A iniciativa é fundamental para garantir que a população esteja bem informada sobre as formas de transmissão e prevenção do VSR, como a higienização das mãos, a importância da ventilação adequada dos ambientes e a necessidade de evitar contato com pessoas infectadas.

Ademais, a capacitação de gestores locais do Sistema Único de Saúde (SUS) e a distribuição de material informativo são medidas que reforçam a capacidade do sistema de saúde em lidar com a prevenção e tratamento da doença, promovendo um ambiente mais seguro para as crianças e para toda a comunidade.

Em suma, a aprovação dessa proposição representa um avanço significativo na promoção da saúde infantil no Brasil. Ao educar a população e capacitar os profissionais de saúde, a lei contribui para a redução do impacto do VSR na saúde pública, protegendo especialmente as nossas crianças.

Face ao exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 673, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

DETINHA
Deputada Federal
Relatora



* C D 2 4 3 3 6 9 6 9 6 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

Apresentação: 28/03/2025 15:01:04.467 - CPASF
PAR 1 CPASF => PL 673/2024

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 673, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 673/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Detinha.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Ruy Carneiro - Presidente, Gilson Daniel - Vice-Presidente, Andreia Siqueira, Chris Tonietto, Clarissa Tércio, Daniela do Waginho, Filipe Martins, Lenir de Assis, Luciano Ducci, Pastor Sargento Isidório, Rogéria Santos, Allan Garcês, Ana Paula Lima, Cabo Gilberto Silva, Carla Dickson, Detinha, Flávia Morais, Geovania de Sá, Laura Carneiro, Meire Serafim, Messias Donato, Otoni de Paula e Pastor Eurico.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2025.

Deputado RUY CARNEIRO
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256058132800>



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ruy Carneiro

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 673, DE 2024.

Institui a campanha de conscientização acerca do Vírus Sincicial Respiratório (VSR).

Autor: Deputado DORINALDO MALAFAIA

Relator: Deputado VERMELHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em questão institui campanha de conscientização acerca do Vírus Sincicial Respiratório (VSR), que durará da primeira semana de fevereiro até o fim de agosto. Durante a campanha, serão desenvolvidas ações afirmativas, educativas e preventivas sobre os perigos causados pelo VSR. A campanha visa a conscientizar a população sobre a doença, informar o meio de propagação e prevenção do VSR e propiciar o acesso à prevenção e ao tratamento da doença.

O projeto foi distribuído às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Saúde; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em 11/11/2024, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Detinha (PL-MA), pela aprovação e, em 26/03/2025, aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em questão institui campanha de conscientização acerca do Vírus Sincicial Respiratório (VSR), que durará da primeira semana de fevereiro até o fim de agosto. Durante a campanha, serão desenvolvidas ações afirmativas, educativas e preventivas sobre os perigos causados pelo VSR. A campanha visa a conscientizar a população sobre a doença, informar o meio de propagação e prevenção do VSR e propiciar o acesso à prevenção e ao tratamento da doença.

Importante destacar, que o VSR é uma das principais causas da bronquiolite e pneumonia em crianças com menos de um ano de idade, podendo provocar insuficiência respiratória e mortalidade. Em idosos, esse vírus também pode causar complicações graves.

A campanha de conscientização sobre o Vírus Sincicial Respiratório (VSR) é crucial para a saúde pública, especialmente em face da vulnerabilidade de recém-nascidos e idosos à infecção. No Brasil, o VSR tem apresentado alta circulação e letalidade relevante há anos.

Relatório recente da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) aponta que, em 2023, foram registrados 60 mil casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e 889 óbitos em menores de um ano, sendo que o VSR foi identificado como agente viral em cerca de dezenove mil casos, sendo responsável por 24,7% dos óbitos¹.

Em 2023, dados do InfoGripe demonstraram que a letalidade do VSR em adultos acima de 60 anos foi de 21%. Entre 2020 e 2022, foram notificados mais de 30 mil casos da doença em adultos, com uma taxa de letalidade de 20,77% em 2022 para a faixa etária acima dos 60 anos. A mesma pesquisa identificou que 68% dos brasileiros desconhecem a infecção por VSR².

¹ <https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/consultas/relatórios/2024/sociedade/relatório-para-sociedade-no-498-vacina-vírus-sincicial>.

² <https://br.gsk.com/pt-br/mídia/sala-de-imprensa/pesquisa-in%3A9dita-aponta-que-68-dos-brasileiros-n%3A3o-sabem-do-que-se-trata-a-infec%C3%A7%C3%A3o-por-vsr/>.



* C D 2 5 6 9 3 7 2 9 3 8 0 0 *

Nesse contexto, resta inconteste a necessidade de se fornecerem informações adequadas sobre os riscos, sintomas e formas de prevenção do VSR para nossa população. A proposição em tela visa mitigar esse cenário; sua aprovação aprimorará a capacidade da população de identificar a doença precocemente e buscar o cuidado necessário, o que resulta na diminuição de internações e complicações.

A implementação da campanha representa um investimento preventivo em saúde, alinhado com políticas públicas que promovem o bem-estar social. A proposta deve ser por nós, portanto, acolhida.

Diante do exposto, o **voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 673, de 2024.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado VERMELHO
Relator



* C D 2 2 5 6 9 3 7 2 9 3 8 0 0 *





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 673, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 673/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vermelho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Vitor - Presidente, Dr. Ismael Alexandrino - Vice-Presidente, Allan Garcês, Amom Mandel, Ana Paula Lima, Andreia Siqueira, Antonio Andrade, Bruno Farias, Carla Dickson, Célio Silveira, Clodoaldo Magalhães, Coronel Meira, Detinha, Dimas Fabiano, Dorinaldo Malafaia, Dr. Fernando Máximo, Dr. Francisco, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Ely Santos, Geraldo Resende, Icaro de Valmir, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jorge Solla, Juliana Cardoso, Padre João, Paulinho da Força, Paulo Litro, Ricardo Abrão, Robério Monteiro, Roberto Monteiro Pai, Romero Rodrigues, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Thiago de Joaldo, Vermelho, Weliton Prado, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dr. Jaziel, Dra. Alessandra Haber, Eduardo da Fonte, Emidinho Madeira, Enfermeira Rejane, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Luciano Ducci, Marussa Boldrin, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Pastor Claudio Mariano, Professor Alcides, Rafael Simoes e Ricardo Barros.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2025.

Deputado ZÉ VITOR



Presidente

Apresentação: 03/09/2025 15:24:55.447 - CSAUI
PAR 1 CSAUDE => PL 673/2024
PAP 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251492357900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

FIM DO DOCUMENTO
